



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 2, DE 2016

Altera a Resolução nº 93, de 1970, do Senado Federal – Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando parágrafo ao art. 99, para estabelecer que o Presidente do Banco Central do Brasil compareça à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, para apresentar as justificativas caso a inflação acumulada no ano civil fique fora do intervalo de tolerância da meta de inflação.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução nº 93, de 1970, do Senado federal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 99

.....

§ 3º Caso a inflação acumulada no ano civil fique fora do intervalo de tolerância da meta de inflação fixado pelo Conselho Monetário Nacional, o Presidente do Banco Central do Brasil apresentará, em audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos, as justificativas necessárias com descrição detalhada das causas do descumprimento, as providências para assegurar o retorno da inflação ao limite estabelecido e o prazo esperado para que surtam efeito, no prazo de sessenta dias após o encerramento do ano civil." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A inflação em 2015 estourou, e muito, o teto da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional, o que é muito grave. Como bem sabemos, seus efeitos são deletérios para todos os segmentos sociais, desorganizando e comprimindo o orçamento das famílias. Além disso, restringe o horizonte temporal de organização das empresas, suprimindo-lhes capacidade de investimento. O resultado é a redução tanto do consumo dos trabalhadores quanto do investimento produtivo, afetando o nível de atividade econômica.

Apesar de contarmos com a sistemática de metas de inflação como diretriz para fixação do regime de política monetária, desde 2009 não temos uma inflação controlada em torno do centro da meta. De 2010 a 2014, o Banco Central adotou uma política de maior tolerância com a inflação, que se manteve consistentemente próxima do teto superior do intervalo de tolerância. O ápice ocorreu em 2015, com o total descontrole de preços, quando a inflação oficial atingiu dois dígitos.

Diante da gravidade e do forte impacto social derivado desse quadro, com repercussões negativas inclusive em relação à percepção externa da estabilidade de nossa economia, entendemos ser necessário aprimorar a institucionalização da relação entre política monetária e sociedade.

Para tanto, propomos aprimorar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para deixar clara a necessidade de o Presidente do Banco Central apresentar em audiência pública as justificativas pertinentes em caso de descumprimento da meta de inflação. Hoje, isso ocorre apenas no âmbito do Poder Executivo por meio de carta emitida pela Autoridade Monetária ao Ministro da Fazenda, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Essa modificação é importante, pois as audiências regulares com o Presidente do Banco Central junto da Comissão de Assuntos Econômicos, previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 99 do RISF, caracterizam-se tão somente por discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária, sem prever, de modo específico, a avaliação do resultado da política monetária executada.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Decreto nº 3.088, de 21 de Junho de 1999 - 3088/99](#)

[parágrafo 1º do artigo 4º](#)

[urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93](#)

[artigo 99](#)

[Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70](#)

(À Comissão de Assuntos Econômicos)